



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022

Validade: 01/02/2023 à 01/02/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA E CASA AUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA.

Pelo presente Termo de **COLABORAÇÃO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**, com sede à Av. Lydia David Haddad, nº 150, Campo Largo, município de Salto de Pirapora/SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 46.634.093/0001-07, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município, Sr. **MATHEUS MARUM** [REDACTED] brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG. nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **RAUL RIBEIRO** [REDACTED] brasileiro, casado, inscrito no CPF. nº [REDACTED] doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CASA AUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**, com sede à Vicente Ferreira dos Santos, nº 384 – Centro, na cidade de Salto de Pirapora/SP, inscrita no CNPJ. nº 47.824.487/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **SANTIAGO ANTUNES** [REDACTED], brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade, RG. nº [REDACTED] do CPF. nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS COM 60 ANOS OU MAIS, INDEPENDENTES OU COM OS MAIS VARIADOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA.**

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$296.408,52 (Duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, através de depósito bancário na conta corrente de custeio, junto ao Banco do Brasil cujos números constam abaixo discriminados e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

Verba	Valor Global	Código Agência	Número da Conta Bancária
Recurso do Município	R\$ 296.408,52	6866-7	24.507-0

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV - Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Monitorar e Avaliar o objeto:

- Homologando os relatórios de fiscalização;
- Quanto à execução física e atingimento das metas quali quantitativas;
- Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I - Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;



- III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII - Apresentar, nos prazos exigidos pela SMPS, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX - Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SMDS, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;
- X - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI - Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SMDS;
- XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMDS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;



- XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SMDS, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;
- XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XVII - Comunicar à SMDS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SMDS.
- XIX - Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;
- XX - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SMDS, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XXI - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.
- XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- XXV - Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;
- XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;



XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SMDS, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SMDS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$296.408,52 (Duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)** onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), conforme quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2023			
Fontes de recursos	Básica – R\$	Especial – R\$	Dotação orçamentária
Recurso Municipal	R\$296.408,52	R\$	Funcional Programática: 08.244.0005-2.045 Fonte - 01 Código de Despesa: 01.12.00 Aplicação: 510.000 Ficha de Controle de Verba: 405
Total a ser repassado	R\$296.408,52	(Duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)	

Parágrafo 1º- O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Parágrafo 2º - O valor ficará sujeito a reajuste anual, no mês de aniversário do contrato, pelo indicador IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão do repasse.

II – A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma e entrega-la, preferencialmente, no primeiro dia útil de cada mês na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo 1º - o repasse será realizado até o quinto dia útil de cada mês a contar da data do recebimento dos documentos pelo setor responsável, desde que atenda as orientações constantes nos parágrafos a seguir.

Parágrafo 2º - o setor de Conferência da prestação de contas terá dois dias úteis para análise da documentação entregue, uma vez que não haja correções a serem realizadas ou ausência de documentação, o recurso será liberado para repasse, em caso contrário, somente após a devida regularização dos apontamentos, ocorrerá o pagamento.

Parágrafo 3º - se o quinto dia útil for aos finais de semana ou feriados, o repasse será realizado no próximo dia útil subsequente.



III - Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções da SMPS e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

IV - Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

V – A SMDS poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, declarações notas explicativas, extratos bancários ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

VI – A SMDS poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam análise das contas;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

VII - Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através do Decreto n.º 11.930/2022 realizará o monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Modelo, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da SMDS, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada à SMDS, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.



CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o Sr.(a) **ANGÉLICA DINIZ** [REDACTED] **CPF. nº** [REDACTED] – **Diretora de Departamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após manifestação por escrito do titular da SMDS, posterior ao parecer da equipe técnica e com anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMAS, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante termo aditivo.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme Cláusula Décima Terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;



Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSC's em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMDS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela SMDS do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão de Assistência Social da SMDS.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.



Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor da SMDS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - A inexecução do objeto desta parceria;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionado a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO, de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de COLABORAÇÃO que seja contrária ao Edital de Chamamento Público n.º XXX e na Lei Federal n.º 13.019/2014.

A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 10/2022.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro a Comarca de Salto de Pirapora/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolo administrativo n.º 3247/2022.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Salto de Pirapora, 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA/SP
Matheus Marum [REDACTED] - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Raul Ribeiro [REDACTED] - Secretário Municipal

CASA AUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA
Santiago Antunes [REDACTED] - Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG. _____

RG. _____



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA/SP**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **CASA AUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PIRAPORA**
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **001/2023**
OBJETO: **“SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS COM 60 ANOS OU MAIS, INDEPENDENTES OU COM OS MAIS VARIADOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA”.**
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: **R\$296.408,52 (Duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).**
EXERCÍCIO: **2023**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto de Pirapora, 01 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **MATHEUS MARUM** [REDACTED]

Cargo: **PREFEITO**

CPF: [REDACTED]



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MATHEUS MARUM [REDACTED]

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SANTIAGO ANTUNES [REDACTED]

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MATHEUS MARUM [REDACTED]

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: RAUL RIBEIRO [REDACTED]

Cargo: SECRETÁRIO DA PROMOÇÃO SOCIAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SANTIAGO ANTUNES [REDACTED]

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____